



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 1 de 27

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Atos de Pessoal | 26 |
| Portarias de RH | 26 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 6.200, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o Sistema Organizacional, a Estrutura Departamental dos Órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal de Marau e as atribuições dos cargos e funções de direção, chefia e assessoramento.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

TÍTULO I DO SISTEMA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece o Sistema Organizacional, a Estrutura Departamental dos Órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal de Marau, em conformidade com o disposto no artigo 57, VI, da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais nº 4.874, de 22 de março de 2013; nº 5.012, de 29 de maio de 2014; nº 5.033, de 25 de julho de 2014; nº 5.628, de 08 de outubro de 2019; nº 6.007, de 23 de setembro de 2022; nº 6.345, de 02 de janeiro de 2025 e 6.373, de 24 de março de 2025.

Art. 2º. As ações do Poder Executivo, como agente do Sistema de Administração Pública Municipal, estarão voltadas ao pleno cumprimento das suas atribuições e responsabilidades, para o alcance dos objetivos fundamentais do Município, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º. O Poder Executivo constitui um sistema organizacional permanente, composto de unidades orgânicas e instâncias administrativas, dependentes e interdependentes, integradas segundo as áreas e setores de atividades relativas às metas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 3 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

objetivos que devem atingir, e orientadas para o alcance da eficiência, eficácia e efetividade das ações públicas municipais.

Art. 4º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários de Município, que realizam suas atribuições de acordo com as normas constitucionais e legais vigentes, através das Secretarias e demais órgãos, setores e instâncias administrativas, que compõem a administração pública municipal direta e indireta.

§ 1º. O Vice-prefeito auxiliará o Prefeito Municipal, sempre que for por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância de cargo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º. A Administração direta compreende todos os órgãos, unidades e instâncias administrativas da estrutura do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Jurídica e das Secretarias do Município.

§ 3º. A administração indireta é composta por entidades criadas por Lei Municipal, para aperfeiçoamento da ação executiva no desempenho de atividades de interesse público.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Organizacional do Poder Executivo

Art. 5º. A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal compreende:

I – Chefia de Governo:

- a) Chefia de Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- b) Procuradoria e Assessoria Jurídica;
- c) Gestão de Planejamento e Captação;
- d) Departamento de Engenharia e Meio Ambiente;
- e) Assessoria de Comunicação Social;
- f) Coordenadoria do Controle Interno;
- g) Junta Militar;
- h) Assessoria de Relações Comunitárias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 4 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

- i) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

II – Órgãos de Natureza Instrumental:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças.

III – Órgãos de Natureza Substantiva:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública;
- d) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Zeladoria;
- e) Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- f) Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- g) Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- h) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- i) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- j) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

IV – Órgãos de Desconcentração Administrativa Territorial:

- a) Subprefeituras Distritais.

V – Órgãos de Cooperação Governamental:

- a) Conselhos Municipais.

§ 1º. Os órgãos que compõem a Chefia de Governo constituem unidades de assessoramento, assistência e apoio direto ao chefe do Executivo, nas questões relacionadas às áreas: jurídica, gestão, planejamento, comunicação, divulgação, relações públicas, relações comunitárias, controle interno, expediente e cerimonial, bem como, de assessoramento técnico na formulação, monitoramento e controle de programas e projetos especiais.

§ 2º. As Secretarias, de que são titulares Secretários de Município, são órgãos de primeiro nível hierárquico, para o exercício de orientação, comando, coordenação, fiscalização, execução e controle da ação do Poder Executivo nas respectivas áreas de atuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 5 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

§ 3º. A Chefia de Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, a Procuradoria e Assessoria Jurídica do Município, a Gestão de Planejamento e Captação e o departamento de Engenharia e Meio Ambiente são órgãos de primeiro nível hierárquico, equiparados às Secretarias de Municipais.

§ 4º. Às Subprefeituras Distritais, vinculadas ao Gabinete do Prefeito, compete a administração dos Distritos, segundo orientação e determinação do Prefeito.

§ 5º. Os Conselhos Municipais são órgãos de cooperação governamental, instituídos por lei, observadas as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na orientação, planejamento, interpretação e deliberação de matéria de sua competência.

Seção II

Da Estrutura Organizacional das Secretarias

Art. 6º. As Secretarias, respeitadas as peculiaridades decorrentes das suas competências, terão sua estrutura organizacional básica, constituída pelas seguintes unidades e instâncias administrativas:

I – No nível de direção e administração superior da Secretaria: a instância administrativa referente à posição de Secretário de Município;

II - No nível de direção geral da ação executiva da Secretaria: a instância administrativa referente à posição de Diretor;

III – No nível de execução programática: os Departamentos, Unidades, Núcleos, Equipes e Serviços, encarregadas da execução das funções típicas das Secretarias, consubstanciadas em programas, projetos ou missões de caráter permanente, comandados, respectivamente, pelo Chefe de Unidade, Líder de equipe, Coordenador Operacional e Assessor Geral.

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES FUNCIONAIS

Art. 7º. Cada Secretaria Municipal ou órgão equiparado constitui um subsistema organizacional especializado, integrante da estrutura orgânica da Administração Municipal Direta, e, como tal, processa suas ações por meio de relações funcionais com outras Secretarias ou órgãos do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 6 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

Art. 8º. As relações funcionais das Secretarias ou órgãos equiparados serão de duas categorias:

I - Relação de interdependência, quando a realização de um objetivo da Administração Municipal exigir ação mútua de mais de uma Secretaria, competindo, a cada uma, providências que, embora completas no âmbito da Secretaria, constituam base, ponto de partida ou insumo básico para a ação de outras Secretarias;

II - Relações de dependência, quando, para a efetivação de um objetivo da Administração Municipal, uma Secretaria depende de providências ou serviços, sob a forma de orientação e diretrizes normativas, informações técnicas e decisões operacionais, de responsabilidade permanente ou eventual de outra Secretaria ou órgão equiparado.

Art. 9º. As Secretarias e órgãos equiparados manterão estreita articulação e harmonia nas suas relações oficiais com órgãos, entidades e Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, públicos ou privados, nas respectivas áreas de atuação e competência;

Parágrafo Único. As relações formais com os órgãos e entidades referidas no artigo, serão processadas em nome do Prefeito Municipal, na forma especificada em lei, Decreto, Convênio ou Contrato.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DEPARTAMENTAL

CAPÍTULO I

DA CHEFIA DE GOVERNO

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 10. Ao Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito, Procuradoria e Assessoria Jurídica, Gestão de Planejamento e Captação, Departamento de Engenharia e Meio Ambiente, Assessoria de Comunicação Social, Coordenadoria do Controle Interno, Junta Militar e Assessoria de Relações Comunitárias competem as atribuições previstas nos art. 7º à 12 da Lei Municipal nº 6.345, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 7 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

Art. 11. O Gabinete do Prefeito é composto por:

I – Gabinete do Prefeito;

II - Gabinete do Vice-Prefeito Municipal;

III - Sub-prefeitos das unidades distritais;

IV - Chefia de Gabinete do prefeito e vice-prefeito:

- a) Chefe de gabinete;
- b) Diretor;
- c) Coordenador operacional;
- d) Assessor geral.

V - Procuradoria e assessoria jurídica:

- a) Procurador jurídico;
- b) Assessoria jurídica técnica;
- c) Assessoria jurídica administrativa;
- d) Assessoria jurídica de compras, licitações e contratos.

VI - Gestão de planejamento e captação:

- a) Gestor de planejamento e captação;
- b) Gerente de unidade;

VII - Departamento de engenharia e meio ambiente:

Engenharia:

- a) Gestor de engenharia e meio ambiente;
- b) Assessor geral.
- c) Meio ambiente;
- d) Gerente de unidade;
- e) Assessor geral.

VIII - Assessoria de comunicação:

- a) Assessor de comunicação social;
- b) Líder de equipe.

IX - Coordenadoria de controle interno:

- a) Coordenador;
- b) Equipe de apoio;
- c) Equipe de apoio.

X - Junta de Serviço Militar:

- a) Chefe de núcleo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 8 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

XI - Assessoria de relações comunitárias:

- a) Assessor de relações comunitárias.

XII - Ouvidoria Municipal:

- a) Ouvidor geral.

XIII - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

- a) Coordenador municipal.

Art. 12. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Gabinete do Prefeito é composto pelos cargos abaixo descritos:

| QTD. | DENOMINAÇÃO | PADRÃO |
|------|--|---|
| 01 | Chefe de Gabinete | FG-8 |
| 01 | Procurador Jurídico | CC-8/FG-8 |
| 01 | Gestor de Planejamento e Captação | CC-8/FG-8 |
| 01 | Gestor de Engenharia e Meio Ambiente | CC-8/FG-8 |
| 01 | Assessor de Relações Comunitárias | FG-7 |
| 01 | Assessor de Comunicação Social | CC-7/FG-7 |
| 03 | Assessor Jurídico | CC-6/FG-6 |
| 01 | Diretor | CC-5/FG-5 |
| 01 | Gerente de Unidade | FG-4 |
| 02 | Gerente de Unidade | CC-4/FG-4 |
| 01 | Líder de equipe | CC-3/FG-3 |
| 01 | Chefe de Núcleo da Ouvidoria - Lei nº 4.874/13 | CC-3/FG-3 |
| 01 | Chefe de Núcleo da Junta de Serviço Militar | CC-3/FG-3 |
| 01 | Coordenador Operacional | CC-2/FG-2 |
| 03 | Assessor Geral | CC-1/FG-1 |
| 01 | Coordenador da Central de Controle Interno – Lei nº 5.012/14 | Equivalência ao Padrão 08 – Lei nº 4.130/07 |
| 02 | Equipe de Apoio do Controle Interno – Lei nº 5.012/14 | Equivalência à 50% do Padrão 08 – Lei nº 4.130/07 |
| 01 | Coordenador Municipal de Defesa Civil – Lei nº 6.402/25 | Equivalência ao padrão VI-A – Lei nº 4.130/07 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 9 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

Seção I

Secretaria Municipal de Administração

Art. 13. À Secretaria Municipal de Administração compete as atribuições previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 6.345, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 14. A Secretaria de Administração é composta por:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Gerente de unidade;
- b) Líder de equipe;

II – Departamento de Administração:

- a) Gerente de unidade.

III - Departamento de Patrimônio e Frotas:

- a) Gerente de unidade.

IV - Departamento de almoxarifado:

- a) Coordenador operacional.

V – Departamento de Compras, Licitações e Contratos:

- a) Gerente de unidade;
- b) Líder de equipe;
- c) Coordenador operacional;
- d) Assessor geral.

VI – Departamento de Recursos Humanos:

- a) Diretor;
- b) Assessor geral.

VII - Conselho tutelar:

- a) Assessor geral.

Art. 15. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Administração é composto pelos cargos abaixo descritos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 10 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

| QTD. | DENOMINAÇÃO | PADRÃO |
|------|-----------------------------|-----------|
| 01 | Secretário de Administração | Subsídio |
| 01 | Diretor | FG-5 |
| 04 | Gerente de unidade | CC-4/FG-4 |
| 02 | Líder de equipe | CC-3/FG-3 |
| 02 | Coordenador Operacional | CC-2/FG-2 |
| 03 | Assessor geral | CC-1/FG-1 |

Seção II

Secretaria Municipal de Finanças

Art. 16. À Secretaria Municipal de Finanças compete as atribuições previstas no art. 14 da Lei Municipal nº 6.345, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 17. A Secretaria de Finanças é composta por:

I – Gabinete do Secretário;

II – Departamento de Contabilidade:

Diretor;

Assessor geral.

III - Departamento de tesouraria:

Diretor.

IV - Departamento de Tributos e Fiscalização.

Art. 18. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Finanças é composto pelos cargos abaixo descritos:

| QTD. | DENOMINAÇÃO | PADRÃO |
|------|------------------------|-----------|
| 01 | Secretário de Finanças | Subsídio |
| 01 | Diretor | FG-5 |
| 01 | Diretor | CC-5/FG-5 |
| 01 | Assessor Geral | CC-1/FG-1 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 11 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

Seção I

Da Secretaria Municipal da Educação

Art. 19. À Secretaria Municipal da Educação compete as atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 6.345, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação é composta por:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Assessor Geral.

II - Departamento administrativo:

- a) Assessor Técnico Geral;
- b) Assessor Técnico Educacional;
- c) Coordenador Operacional;
- d) Assessor Geral.

III – Departamento de compras:

- a) Diretor.

IV - Departamento pedagógico:

- a) Assessor Pedagógico;
- b) Coordenador Pedagógico Geral;
- c) Coordenador Pedagógico da educação infantil;
- d) Coordenador Pedagógico Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- e) Coordenador Pedagógico Anos Finais do Ensino Fundamental;
- f) Coordenador da Educação Inclusiva.

IV – Central de vagas:

- a) Diretor.

V - Departamento de transporte escolar:

- a) Assessor geral.

VI - Departamento de merenda escolar:

- a) Coordenador operacional.

VII – Departamento de Tecnologia da Informação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 12 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

a) Líder de equipe.

VIII - Coordenadoria de Lazer e Convivência:

a) Coordenador de Projeto

IX - Coordenadoria do Convento:

a) Coordenador de Projeto

VI – Projeto AABB Comunidade:

a) Coordenadora Núcleo Pró-Integração.

Art. 21. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação é composto pelos cargos abaixo descritos:

| QTD. | DENOMINAÇÃO | PADRÃO |
|------|--|-----------|
| 01 | Secretário de Educação | Subsídio |
| 01 | Assessor pedagógico | CC-6/FG6 |
| 01 | Coordenador pedagógico geral | CC-6/FG6 |
| 02 | Diretor | CC-5/FG-5 |
| 01 | Assessor técnico geral | CC-4/FG-4 |
| 03 | Coordenador pedagógico da educação infantil | CC-3/FG-3 |
| 02 | Coordenador pedagógico anos finais do ensino fundamental | CC-3/FG-3 |
| 02 | Coordenador pedagógico anos iniciais do ensino fundamental | CC-3/FG-3 |
| 01 | Coordenador do Núcleo Pró-Integração | CC-3/FG-3 |
| 01 | Coordenador de educação inclusiva | CC-3/FG-3 |
| 02 | Coordenador de projeto | CC-3/FG-3 |
| 02 | Assessor técnico educacional | CC-3/FG-3 |
| 01 | Líder de equipe | CC-3/FG-3 |
| 02 | Coordenador operacional | CC-2/FG-2 |
| 05 | Assessor geral | CC-1/FG-1 |

Seção II

Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 22. À Secretaria Municipal da Saúde compete as atribuições previstas no art. 16 da Lei Municipal nº 6.345, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 13 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde é composta por:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Diretor.
- b) Líder de equipe.
- c) Assessor geral.

II – Departamento Administrativo:

- a) Líder de equipe;
- b) Coordenador operacional;
- c) Assessor geral.

III – Departamento de Controle de ESF's:

- a) Diretor;
- b) Líder de equipe;
- c) Gerente de Unidade;
- d) Coordenador Operacional;
- e) Assessor geral.

IV – Departamento de Transporte de Pacientes:

- a) Líder de equipe;

V – Departamento de Farmácia:

- a) Coordenador operacional;
- b) Assessor geral de atendimento;
- c) Assessor geral de almoxarifado.

Art. 24. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde é composto pelos cargos abaixo descritos:

| QTD. | DENOMINAÇÃO | PADRÃO |
|------|-------------------------|-----------|
| 01 | Secretário de Saúde | Subsídio |
| 02 | Diretor | FG-5 |
| 01 | Líder de equipe | FG-3 |
| 03 | Líder de equipe | CC-3/FG-3 |
| 02 | Coordenador operacional | FG-2 |
| 01 | Coordenador operacional | CC-2/FG-2 |
| 05 | Assessor geral | CC-1/FG-1 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 14 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

Seção III

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública

Art. 25. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública, compete as atribuições previstas no art. 17 da Lei Municipal nº 6.345, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública é composta por:

I – Gabinete do Secretário;

- a) Coordenador operacional;
- b) Assessor geral.

II – Departamento Administrativo:

- a) Coordenador operacional;
- b) Assessor geral.

III – Departamento de Infraestrutura:

- a) Diretor;
- b) Assessor geral;
- c) Coordenador operacional.

IV – Departamento de manutenção da frota:

- a) Líder de equipe.

V – Departamento de Segurança Pública:

- a) Coordenador operacional.

Art. 27. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública é composto pelos cargos abaixo descritos:

| QTD. | DENOMINAÇÃO | PADRÃO |
|------|--|-----------|
| 01 | Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública | Subsídio |
| 01 | Diretor | CC-5/FG-5 |
| 01 | Líder de equipe | CC-3/FG-3 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 15 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

| | | |
|----|-------------------------|-----------|
| 04 | Coordenador operacional | CC-2/FG-2 |
| 03 | Assessor geral | CC-1/FG-1 |

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Zeladoria

Art. 28. À Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Zeladoria compete as atribuições previstas no art. 18 da Lei Municipal nº 6.345, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 29. A Secretaria de Mobilidade Urbana e Zeladoria é composta por:

I – Gabinete do Secretário;

II – Departamento de Trânsito:

- a) Líder de equipe.

III – Departamento de Mobilidade Urbana:

- a) Diretor;
b) Gerente de unidade;

IV – Departamento de zeladoria:

- a) Gerente de unidade;
b) Coordenador Operacional;
c) Líder de equipe.

V – Departamento de Podas:

- a) Coordenador Operacional;

VI - Departamento de administração do Cemitério Municipal:

- a) Gerente de unidade;
b) Assessor geral.

Art. 30. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Zeladoria é composto pelos cargos abaixo descritos:

| QTD. | DENOMINAÇÃO | PADRÃO |
|------|---|----------|
| 01 | Secretário de Mobilidade Urbana e Zeladoria | Subsídio |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 16 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

| | | |
|----|-------------------------|-----------|
| 01 | Diretor | CC-5/FG-5 |
| 03 | Gerente de unidade | CC-4/FG-4 |
| 02 | Líder de equipe | CC-3/FG-3 |
| 02 | Coordenador operacional | CC-2/FG-2 |
| 01 | Assessor geral | CC-1/FG-1 |

Seção V

Da Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Art. 31. À Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico compete as atribuições previstas no art. 23 da Lei Municipal nº 6.345, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico é composta por:

I – Gabinete do Secretário;

- a) Diretor.
- b) Assessor geral.

II – Departamento de inovação;

- a) Líder de equipe.

III- Departamento de trabalho;

- a) Diretor.

IV - Departamento de Desenvolvimento Econômico:

- a) Gerente de Unidade.

Art. 33. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico é composto pelos cargos abaixo descritos:

| QTD. | DENOMINAÇÃO | PADRÃO |
|------|--|-----------|
| 01 | Secretário de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico | Subsídio |
| 02 | Diretor | CC-5/FG-5 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 17 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

| | | |
|----|--------------------|-----------|
| 01 | Gerente de unidade | CC-4/FG-4 |
| 01 | Líder de equipe | CC-3/FG-3 |
| 01 | Assessor geral | CC-1/FG-1 |

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Art. 34. À Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, compete as atribuições previstas no art. 24 da Lei Municipal nº 6.345, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária é composta por:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Diretor;
- b) Líder de equipe.

II - Departamento administrativo de compras:

- a) Líder de equipe.

III - Departamento administrativo de pessoal:

- a) Líder de equipe.

IV - Britador Municipal:

- a) Líder de equipe;
- b) Assessor geral.

V – Serviço de Inspeção Municipal (SIM):

- a) Coordenador Geral (instituído pela Lei nº 5.628/19).

VI - Departamento de pontes e bueiros:

- a) Gerente de Unidade.

Art. 36. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária é composto pelos cargos abaixo descritos:

| QTD. | DENOMINAÇÃO | PADRÃO |
|------|--------------------------------------|----------|
| 01 | Secretário de Agricultura e Pecuária | Subsídio |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 18 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

| | | |
|----|--|-----------|
| 01 | Diretor | CC-5/FG-5 |
| 01 | Gerente de unidade | CC-4/FG-4 |
| 02 | Líder de equipe | FG-3 |
| 02 | Líder de equipe | CC-3/FG-3 |
| 01 | Coordenador Geral do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) | CC-3/FG-3 |
| 01 | Assessor geral | CC-1/FG-1 |

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 37. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, compete as atribuições previstas no art. 25 da Lei Municipal nº 6.345, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é composta por:

I – Gabinete do Secretário;

- a) Diretor.

II – Departamento Administrativo:

- a) Coordenador operacional;
- b) Assessor geral.

III – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:

- a) Coordenador Geral do CRAS (Lei nº 5.030/14);
- b) Coordenador operacional;
- c) Assessor geral.

IV - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

- a) Coordenador Geral do CREAS (Lei nº 5.030/14);
- b) Assessor geral.

V – Casa Lar Irmã Palmira:

- a) Diretor Geral da Casa Lar Irmã Palmira (Lei Municipal nº 5.033/14);

VI – Centro de Convivência de Idosos Maria Branchier Rigo - CCI:

- a) Coordenador operacional.

VII - Centro Aprender:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 19 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

a) Diretor.

VIII - Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC:

- a) Coordenador operacional;
- b) Assessor geral – Atendimento Procon.
- c) Assessor geral – Atendimento Receita Federal.

IX – Programa Primeira Infância Melhor – PIM:

- a) Líder de equipe.

X - Departamento de Políticas Públicas de Combate ao Racismo:

- a) Coordenador operacional.

XI - Departamento de Políticas Públicas de Inclusão e Igualdade:

- a) Diretor.

XII - Departamento de Políticas Públicas da Pessoa Idosa.

Art. 39. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é composto pelos cargos abaixo descritos:

| QTD. | DENOMINAÇÃO | PADRÃO |
|------|--|---------------------|
| 01 | Secretário de Desenvolvimento Social | Subsídio |
| 01 | Diretor | FG-5 |
| 02 | Diretor | CC-5/FG-5 |
| 01 | Diretor geral da Casa Lar Irmã Palmira | CC-5/FG-5 |
| 01 | Coordenador Geral do CRAS – Lei nº 5.030/14 | Equivalente ao FG-3 |
| 01 | Coordenador Geral do CREAS - Lei nº 5.030/14 | Equivalente ao FG-3 |
| 01 | Líder de equipe | CC-3/FG-3 |
| 01 | Coordenador operacional | FG-2 |
| 05 | Coordenador operacional | CC-2/FG-2 |
| 01 | Assessor geral | FG-1 |
| 04 | Assessor geral | CC-1/FG-1 |

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 20 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

Art. 40. À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, compete as atribuições previstas no art. 26 da Lei Municipal nº 6.345, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos é composta por:

I – Gabinete do Secretário.

- a) Diretor.

II – Departamento administrativo:

- a) Coordenador operacional.

II – Departamento de Cultura:

- a) Líder de equipe.

III - Núcleo de artesanato:

- a) Líder de equipe.

IV - Departamento de Turismo:

- a) Gerente de Unidade.

V – Departamento de Eventos:

- a) Líder de equipe;
- b) Coordenador operacional.

VI - Departamento de administração do Parque Municipal Lauro Riciéri

Bortolon - PMLRB:

- a) Líder de equipe;
- b) Coordenador operacional;
- c) Assessor geral.

VII - Departamento de administração da Casa da Cultura:

- a) Coordenador operacional.

VII - Departamento de administração da Biblioteca Municipal:

- a) Coordenador operacional.

Art. 42. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos é composto pelos cargos abaixo descritos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 21 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

| QTD. | DENOMINAÇÃO | PADRÃO |
|------|--|-----------|
| 01 | Secretário de Cultura, Turismo e Eventos | Subsídio |
| 01 | Diretor | CC-5/FG-5 |
| 01 | Gerente de unidade | FG-4 |
| 01 | Líder de equipe | FG-3 |
| 03 | Líder de equipe | CC-3/FG-3 |
| 01 | Coordenador operacional | FG-2 |
| 04 | Coordenador operacional | CC-2/FG-2 |
| 01 | Assessor geral | CC-1/FG-1 |

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 43. À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, compete as atribuições previstas no art. 27 da Lei Municipal nº 6.345, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é composta por:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Líder de equipe.

II – Departamento de Esportes:

- a) Diretor;
b) Coordenador operacional.

III – Departamento de Lazer:

- a) Coordenador operacional.

Art. 45. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é composto pelos cargos abaixo descritos:

| QTD. | DENOMINAÇÃO | PADRÃO |
|------|-------------------------------|-----------|
| 01 | Secretário de Esporte e Lazer | Subsídio |
| 01 | Diretor | CC-5/FG-5 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 22 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

| | | |
|----|-------------------------|-----------|
| 01 | Líder de equipe | CC-3/FG-3 |
| 02 | Coordenador operacional | CC-2/FG-2 |

Seção X

Da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Art. 46. À Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, compete as atribuições previstas no art. 28 da Lei Municipal nº 6.345, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 47. A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária é composta por:

I – Gabinete do Secretário;

- Diretor;
- Assessor geral.

II – Departamento de Habitação:

- Líder de equipe;

III – Departamento de Regularização Fundiária.

- Assessor geral.

Art. 48. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária é composto pelos cargos abaixo descritos:

| QTD. | DENOMINAÇÃO | PADRÃO |
|------|---|-----------|
| 01 | Secretário de Habitação e Regularização Fundiária | Subsídio |
| 01 | Diretor | CC-5/FG-5 |
| 01 | Líder de equipe | CC-3/FG-3 |
| 02 | Assessor geral | CC-1/FG-1 |

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 23 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

Seção I

Das Subprefeituras Distritais

Art. 49. Às subprefeituras distritais compete executar, de forma desconcentrada, os serviços públicos distritais; superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob orientação técnica; promover o controle e a fiscalização dos serviços executados nos Distritos; comandar e coordenar o trabalho do pessoal da Subprefeitura; controlar o expediente e atualizar os dados e informações do pessoal da Subprefeitura, sob orientação da Secretaria de Administração e Finanças; prestar as informações que lhe forem solicitadas; apresentar relatório anual ao Prefeito sobre as realizações da Subprefeitura e a situação em que se encontra o Distrito; zelar pelo patrimônio do Município sob sua responsabilidade; autorizar e permitir o que lhe for delegado pelo Prefeito e coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da administração; exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 50. As Subprefeituras Distritais, órgãos de desconcentração administrativa territorial, são compostas da seguinte forma:

- I – Subprefeitura Distrital de Veado Pardo;
- II - Subprefeitura Distrital de São Miguel;
- III - Subprefeitura Distrital de Laranjeira.

Art. 51. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas das Subprefeituras Distritais é composto pelos cargos abaixo descritos:

| QTD. | DENOMINAÇÃO | PADRÃO |
|------|--|-----------|
| 01 | Subprefeito do Distrito de Veado Pardo | CC-4/FG-4 |
| 01 | Subprefeito do Distrito de São Miguel | CC-4/FG-4 |
| 01 | Subprefeito do Distrito de Laranjeira | CC-4/FG-4 |

TÍTULO III

DOS CARGOS EXISTENTES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, 658, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 24 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

CAPÍTULO I

DOS CARGOS EXISTENTES

Art. 52. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, destinado ao atendimento de encargos de direção, chefia e assessoramento, é constituído dos cargos e funções previstos no art. 53 da Lei Municipal nº 6.345, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Seção I

Das Responsabilidades básicas

Art. 53. Os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia e assessoramento em todos os níveis, têm como responsabilidades básicas a promoção do desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e sua integração aos objetivos da Administração Municipal, conforme responsabilidades previstas no art. 55 da Lei Municipal nº 6.345, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Seção II

Das Atribuições Básicas

Art. 54. As atribuições básicas dos ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia e assessoramento em todos os níveis, estão previstas nos arts. 56 a 66 da Lei Municipal nº 6.345, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 25 de 27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Marau



Secretaria de Administração

Art. 56. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 5.917, de 1º de dezembro de 2022, e 6.152 de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 26 de 27

DECRETO Nº 6.201, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Delega atribuição de ordenador de despesa.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 57 e 63, V, da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 80, §1º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência para ser **ORDENADOR DE DESPESA**, sujeito a Tomada de Contas pelos atos que praticar no desempenho de tal encargo, enquanto nomeado no exercício da função do Secretário:

- Chefe de Gabinete;
- Gestor de Planejamento e Captação;
- Gestor Departamento de Engenharia e Meio Ambiente;
- Secretário Municipal de Administração;
- Secretário Municipal de Finanças;
- Secretário Municipal de Educação;
- Secretário Municipal de Saúde;
- Secretário Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública;
- Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Zeladoria;
- Secretário Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária;
- Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.809, de 18 de outubro de 2021, e demais disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 409, DE 01 DE JULHO DE 2025 - RH.

NOMEIA ACESSOR GERAL

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. NOMEAR para o cargo de Acessor Geral, Felipe Da Cruz Rodrigues, lotado na Secretaria Municipal de Educação a contar de 01/07/2025.

2. O Acessor nomeado no artigo anterior perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo de Acessor Geral CC - 01.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 01 dia do mês de julho de 2025

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

PORTARIA N.º 410, DE 01 DE JULHO DE 2025 - RH.

*CONCEDE E CESSA GRATIFICAÇÃO
E REMANEJA SERVIDOR*

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER a Gratificação de Coordenação de Escola 40 horas semanais para a servidora ocupante do cargo de professor, **Carla Agostini Gazola**, matrícula funcional nº 41190, na EMEI Doce Criança, a contar de 01/07/2025.

2. CESSAR a Gratificação de Vice Direção 40 horas semanais, na EMEI Toca do Coelho, a contar de 30/06/2025.

3. REMANEJAR para a EMEI Doce Criança a contar de 01/07/2025.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 30/06/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 01 dia do mês de julho de 2025

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

PORTARIA N.º 411, DE 01 DE JULHO DE 2025 - RH.

EXONERAÇÃO DE CARGO

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. EXONERAR, a pedido, a ocupante do cargo de Professor, **Cássia da Silva Vieira**, matrícula funcional nº 54780 a contar de 01/07/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1862

Página 27 de 27

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU
Aos 01 dia do mês de julho de 2025
NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Greici Dalacorte Borelli
Secr. Municipal de Administração

PORTARIA N.º 412, DE 01 DE JULHO DE 2025 - RH.

VACANCIA DE CARGO

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. **DECLARAR** vacante por aposentadoria o cargo de Psicólogo da servidora **Fabiane Novello da Conceição**, matrícula funcional nº 17590 a contar de 01/07/2025.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU
Aos 01 dia do mês de julho de 2025
NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Greici Dalacorte Borelli
Secr. Municipal de Administração

PORTARIA N.º 413, DE 01 DE JULHO DE 2025 - RH.

NOMEIA ACESSOR GERAL

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. **NOMEAR** para o cargo de Acessor Geral, Flavio Lombardi, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a contar de 01/07/2025.

2. O Acessor nomeado no artigo anterior perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo de Acessor Geral CC - 01.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU
Aos 01 dias do mês de julho de 2025
NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Greici Dalacorte Borelli
Secr. Municipal de Administração

PORTARIA N.º 414, DE 01 DE JULHO DE 2025 - RH.

EXONERAÇÃO DE CARGO

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no

uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. **EXONERAR**, de ofício, o ocupante do cargo de Assessor Geral, **Rafael Falquembach**, matrícula funcional nº 69063 a contar de 01/07/2025.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU
Aos 01 dia do mês de julho de 2025
NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Greici Dalacorte Borelli
Secr. Municipal de Administração